

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

### CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

#### RESOLUÇÃO Nº 15, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

EDITAL PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL – 14 VAGAS SUPLENTES - PARA COMPOR O CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS – CDPDDH.

O CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS - CDPDDH, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Distrital nº 1.175, de 29 de julho de 1996, alterada pela Lei Distrital nº 3.797, de 06 de fevereiro de 2006, e a Resolução nº 04, de 19 de dezembro de 2006, TORNA PÚBLICO O EDITAL PARA ELEIÇÃO de Conselheiros (as) representantes da Sociedade Civil - suplentes - para compor o CDPDDH.

Art. 1º Torna Público o Edital para Eleição de Conselheiros (as) representantes da Sociedade Civil - suplentes - para compor o CDPDDH.

Art. 2º Durante a "I Conferência Extraordinária Distrital de Direitos Humanos", que ocorrerá no dia 11 de dezembro de 2024, das 14:00 às 17:00 horas, na sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, será realizada exclusivamente para a eleição complementar dos (as) representantes da Sociedade Civil - 3º (terceiro) suplente até o 16º (decimo sexto) suplente - que serão designados (as) pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, para compor o Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos – CDPDDH.

I – o CDPDDH, publicará por meio de Resolução, a convocação, o regimento interno e a designação da Comissão de Organização da "I Conferência Extraordinária Distrital de Direitos Humanos".

II – todos os processos relativos a homologação das candidaturas, análises de documentos, divulgação de resultados, serão conduzidos pela Comissão de Organização, com exceção do julgamento de recursos, considerando o constante nos §§ 5º e 6º, do art. 40, da Resolução 04/2006, Regimento Interno do CDPDDH.

Art. 3º Somente serão admitidos os pedidos de registro de candidatura apresentados a partir da publicação deste edital no Diário Oficial do Distrito Federal, até o dia 26 de novembro de 2024 às 18:00 horas, observado o horário oficial de Brasília, de forma presencial, na sede da Secretaria Executiva do CDPDDH, por meio da entrega dos documentos referentes e comprobatórios e observâncias das obrigações constantes nos artigos 4º, 5º, 6º, 7º, 13 e 16.

Parágrafo único. Na hipótese de não recebimento de inscrições de candidaturas em número mínimo de 7 (sete), automaticamente haverá a prorrogação das inscrições por 48 (quarenta e oito) horas, seguindo-se os demais prazos constantes neste Edital.

Art. 4º Para o acolhimento do pedido de registro de candidatura, o (a) Candidato (a) deverá entregar:

I - formulário de inscrição (ANEXO I);

II – declaração de ciência dos termos deste edital (ANEXO II) devidamente preenchido e assinado;

III - documentos presentes no artigo 40, incisos I a III da Resolução nº 04, de 19 de dezembro de 2006, do CDPDDH, quais sejam:

a) indicação para o cargo de Conselheiro (a) por instituição ou movimento da sociedade civil regularmente constituída, que comprove que o candidato tem atuação na área de direitos humanos;

b) apoio subscrito por duas outras entidades reconhecidamente atuantes na área de direitos humanos há mais de um ano, acompanhado de cópia dos respectivos estatutos sociais;

c) cópia da carteira de identidade, CPF e comprovante de residência.

§ 1º Além dos documentos requeridos nos incisos I a III deste artigo, deverão também ser observados a apresentação dos documentos elencados no art. 11 do presente Edital.

§ 2º Cada instituição ou movimento da sociedade civil só poderá indicar um Candidato (a) ao Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos.

§ 3º A instituição subscritora do apoio, a que se refere o inciso II, do art. 40, da Resolução nº 04/2006, do CDPDDH e alínea "b", inciso III, art. 4º, deste Edital, poderá no máximo fazê-la para três entidades ou movimentos da sociedade civil que apresentarem candidaturas ao Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos.

§ 4º Os documentos dispostos nos incisos I a III, do art. 4º e art. 12, deste Edital, deverão ser entregues, em meio físico, na Sede do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, situada no SAAN, Trecho I Quadra 01, Edifício da Secretaria da Criança e Adolescente, 3º andar, nos horários de 09:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00.

Art. 5º Poderão participar como Candidatos (as) somente os (as) cidadãos (as) residentes no Distrito Federal, comprovado por meio de portfólio das atividades das instituições.

Art. 6º Tendo em vista a eleição dos suplentes, esta, será para complementação da eleição de Conselheiro(s) realizada na "VIII Conferência Distrital de Direitos Humanos", para se evitar duplicidade / benefício indevido, deverá ser observado:

I – os casos de proibição de reeleição na VIII Conferência Distrital de Direitos Humanos;

II – ficam proibidos de participar os já eleitos na VIII Conferência Distrital de Direitos Humanos, inclusive os casos de renúncia ou cassação ao mandado;

III – ficam proibidas de participar as instituições participantes que indicaram candidatos eleitos na VIII Conferência Distrital de Direitos Humanos, inclusive os casos de renúncia ou cassação ao mandado;

IV – as entidades que subscreveram apoio aos candidatos eleitos na VIII Conferência Distrital de Direitos Humanos, inclusive os casos de renúncia ou cassação ao mandado, automaticamente não poderão subscrever novos apoios na "I Conferência Extraordinária Distrital de Direitos Humanos", inclusive os casos de renúncia ou cassação ao mandado.

V – Os candidatos não eleitos e as inscrições impugnadas na "VIII Conferência Distrital de Direitos Humanos", poderão se inscrever no processo seletivo da "I Conferência Extraordinária Distrital de Direitos Humanos".

Art. 7º A Secretaria Executiva do CDPDDH receberá os pedidos das candidaturas em um ENVELOPE LACRADO e emitirá comprovante de recebimento. Posteriormente serão analisados pela Comissão Organizadora, que verificará se os documentos estão em conformidade com a Resolução nº 04/2006 do CDPDDH e o presente Edital, devendo a lista dos (as) candidatos (as) impugnados (as) ser publicada em até 48 (quarenta e oito) horas no sítio eletrônico da Secretaria de Justiça e Cidadania - SEJUS.

§ 1º A falta de qualquer documento exigido ensejará a impugnação da inscrição.

§ 2º O(a) Candidato(a) impugnado(a) poderá interpor recurso da decisão no prazo de 24 horas contados da publicação, presencialmente junto à Sede do CDPDDH, observados os horários e local constantes no art. 3º e art.4º, § 4º, deste edital.

§ 3º No caso das impugnações por falta de documentos, o recurso somente será admitido mediante a entrega dos documentos faltantes.

§ 4º O Plenário do CDPDDH, convocado extraordinariamente, apreciará o recurso, que deverá ser julgado antes do início da "I Conferência Extraordinária Distrital de Direitos Humanos", não se aplicando aqui o prazo estipulado no art. 16, § 1º, da Resolução nº 04/2006 do CDPDDH, atinente à convocação de reuniões extraordinárias.

Art. 8º Os(as) eletores(as) serão os(as) Delegados(as) inscritos na "I Conferência Extraordinária Distrital de Direitos Humanos", previamente definidos de acordo com procedimento específico a ser regulamentado no Regimento Interno da Conferência.

Art. 9º O processo de eleição se dará por meio de voto único, secreto, pessoal, dos participantes credenciados, nos moldes constantes no Título III, Capítulo V, Seções I e II, da Resolução nº 04/2006, Regimento Interno do CDPDDH e o Regimento Interno da "I Conferência Extraordinária Distrital de Direitos Humanos".

Art. 10 Serão eleitos (as) na Conferência 14 (quatorze) membros Suplentes representantes da Sociedade Civil, que ocuparão as cadeiras na ordem da 3ª até a 16ª Suplência.

Parágrafo único. É vedada a candidatura de membros da Comissão Eleitoral que coordenarão a Assembleia Eleitoral às vagas a que se refere o caput deste artigo.

Art. 11 As Candidaturas, em ordem decrescente de votos, serão designadas como membros suplentes representantes da Sociedade Civil no Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos:

I - quem obtiver o maior número de votos ocupará a terceira vaga e assim sucessivamente, até serem preenchidas as 14 (quatorze) vagas de suplência;

II - em caso de empate de dois ou mais membros, a disputa será decidida pelo critério da idade, portanto, qualificar-se-á o(a) Candidato(a) mais idoso(a).

Art. 12 Na hipótese de ser eleito(a) o(a) Candidato(a) deverá preencher os requisitos elencados no artigo 32, da Resolução nº 04/2006 do CDPDDH, sendo:

I - estar no efetivo exercício de suas funções nas organizações civis que representam;

II - estar em gozo de seus direitos civis e políticos; e

III - não estar indicado ou responder a ação penal por crime doloso.

Art. 13 Para comprovar os requisitos elencados no art. 11, é necessário a apresentação das seguintes certidões:

I - certidões negativas da Justiça Federal, Cível e Criminal;

II - certidões negativas da Justiça Distrital, Cível e Criminal;

III - certidão negativa da Justiça Eleitoral relativas à "quitação" e a "crimes" eleitorais;

IV - certidões negativas da Justiça Militar Federal ou da Justiça Militar Estadual;

V - certidão negativa expedida pelo Banco Central do Brasil; e

VI - certidão negativa do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF;

§ 1º Aqueles(as) que tenham exercido mandato eletivo deverão apresentar, cumulativamente às certidões exigidas neste artigo, a certidão de que não incorreram nas hipóteses previstas nas alíneas "b" e "k" do inciso I, do artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, expedida pelo Senado Federal, pela Câmara dos Deputados, pelas Assembleias Legislativas dos Estados, pela Câmara Legislativa do Distrito Federal ou pelas Câmaras Municipais, de acordo com o cargo ocupado.

§ 2º Aqueles que exercerem profissão regulamentada sujeita à fiscalização por Conselho ou Ordem deverão apresentar, cumulativamente as certidões exigidas no caput deste artigo, certidão negativa relativa à infração ético-profissional.

§ 3º Aqueles que tenham sido administradores ou responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público, ou que tenham suas contas julgadas pelos órgãos de controle externo deverão apresentar, cumulativamente às certidões exigidas no caput deste artigo, certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas da União, pelo Tribunal de Contas do Estado, pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal ou pelo Tribunal de Contas do Município, de acordo com o cargo ocupado - emprego ou função, comissionado ou não.

§ 4º As certidões de que trata este artigo devem se referir, cumulativamente, aos locais de residência e de exercício dos cargos, empregos ou funções, comissionados ou não, nos últimos oito anos.

§ 5º A apresentação das certidões de que trata os parágrafos anteriores deverão ser entregues no ato da inscrição, conforme disposto no artigo 4º desta resolução, na Sede do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos.

Art. 14 Preenchidas as vagas de suplentes, conforme descrito no art. 9º, deste Edital, caberá ao Governador do Distrito Federal designá-los(as), conforme previsto no art. 5º, da Lei nº 3.797, de 6 de fevereiro de 2006.

Art. 15 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Plenário do CDPDDH caso a omissão se dê antes da "I Conferência Extraordinária Distrital de Direitos Humanos", e no caso de ocorrer no transcurso da conferência, será resolvido pela Comissão Eleitoral que coordenará a Assembleia Eleitoral.

Art. 16 A presente Resolução com Edital de Eleição, além do "Anexos I e II", modelos relativos ao formulário de inscrição e declaração de ciência, aventureados no art. 4º, incisos I e II, está acompanhada dos seguintes anexos:

I – Formulário de Solicitação de Nomeação ou Designação (ANEXO III);

II – Declaração para efeitos de Nomeação - Decretos nº 39.738, de 28 de março de 2019 (art. 8º, § 1º, III) (ANEXO IV);

III – Declaração de inexistência de causa de inelegibilidade e de impedimentos (ANEXO V), e

IV – Relação dos documentos exigidos para a inscrição (ANEXO VI).

Art. 17 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUVENTAL ARAUJO JÚNIOR  
Presidente do CDPDDH

## ANEXO I

## FORMULÁRIO de inscrição

Registro de Candidatura a Conselheiro (a) representante da Sociedade Civil para compor o Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos- CDPDDH

## DADOS PESSOAIS

Nome de registro:

Nome Social:

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ Data de nascimento: \_\_\_\_\_

Endereço residencial:

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone residencial: ( ) \_\_\_\_\_ Telefone celular: ( ) \_\_\_\_\_

E-mail:

É pessoa com deficiência? ( ) Não ( ) Sim

Se sim, qual a deficiência?

Quesitos de acessibilidade que necessita: ( ) Intérprete de Libras ( ) Guia-Intérprete

Material acessível: ( ) Ampliado ( ) Braille ( ) Digital acessível

## DADOS INSTITUCIONAIS

Instituição que representa:

Endereço institucional completo:

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone fixo: ( ) \_\_\_\_\_ Telefone celular: ( ) \_\_\_\_\_

Área de atuação da entidade:

E-mail:

## ANEXO II

## DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

DECLARO que, na qualidade de representante da Sociedade Civil para compor o Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos – CDPDDH, preencho os requisitos elencados na Lei nº 1.175, de 29 de julho de 1996, alterada pela Lei nº 3.797, de 06 de fevereiro de 2006, Resolução nº 04, de 19 de dezembro de 2006, bem como os Decretos nº 36.524 de 29 de maio de 2015 e nº 39.738, de 28 de março de 2019, e ainda, tenho pleno conhecimento e concordância com as exigências do EDITAL DE ELEIÇÃO para o CDPDDH relativo a "I Conferência Extraordinária Distrital de Direitos Humanos".

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Assinatura

## ANEXO III

## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## SOLICITAÇÃO DE NOMEAÇÃO OU DESIGNAÇÃO

NOME:	
FILIAÇÃO – PAI MÃE	
NACIONALIDADE ESTADO CIVIL	
CPF RG	
ÓRGÃO DE CLASSE	
CARGO EFETIVO E LOTAÇÃO ATUAL	
HÁ NECESSIDADE DE REQUISIÇÃO DE OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE? QUAL?	
LOCAIS DE RESIDÊNCIA NOS ÚLTIMOS 5 ANOS (CIDADE, UF E PAÍS)	
ÚLTIMO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO	
CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PARA O QUAL ESTÁ SENDO INDICADO	
CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS - CDPDDH	
ÓRGÃO OU ENTIDADE:	SIGLA
SEJUS/SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS DE DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE RACIAL (Órgão ao qual o colegiado está atrelado)	SEJUS/SUBDIR

DECLARO que não pratico ato tipificado como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral. Assumo, ainda, o compromisso de comunicar à autoridade que me nomeou/designou eventual impedimento superveniente à data desta declaração.

Asseguro que todas as informações aqui prestadas são verdadeiras, pelas quais assumo integral responsabilidade.

Brasília (DF), de 20\_\_\_\_.

Assinatura

## ANEXO IV

## DECLARAÇÃO PARA EFEITOS DE NOMEAÇÃO

Declaração para Efeitos de Nomeação

Nome:

CPF:

Declaro, sob as penas da lei, para os fins de nomeação e posse em cargo comissionado no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal

1. existe processo administrativo ou judicial, de qualquer natureza, incluídos inquéritos policiais, procedimentos do Ministério Público, dos Tribunais de Contas e de entidades de fiscalização profissional, no âmbito da União, do Distrito Federal, de qualquer Estado ou qualquer município, em que é atualmente imputada ou apurada, em relação à minha pessoa, a realização de ilícito de qualquer natureza:

( ) Não

( ) Sim

2. sofrê sanção de qualquer natureza, em processo administrativo ou judicial, de qualquer natureza, no âmbito da União, do Distrito Federal, de qualquer Estado ou qualquer município:

( ) Não

( ) Sim

## ANEXO V

## CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS - CDPDDH

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INELEGIBILIDADE

Declaração de Inexistência de causa de Inelegibilidade e de Impedimentos

Nome: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

Cargo Efetivo \_\_\_\_\_ Especialidade: \_\_\_\_\_

CODETRA DF (função não remunerada) \_\_\_\_\_ Símbolo: \_\_\_\_\_

## TDeclaração Inelegibilidade e de Impedimentos

Declaro para fins previstos na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, que não estou inelegível e impedido para a posse e exercício na Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, estando apto a apresentar, a qualquer tempo, todas as certidões requeridas.

## Termo de Responsabilidade

Declaro, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas, sob pena de possível configuração do crime tipificado no art. 299, do Código Penal Brasileiro.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

Assinatura

## ANEXO VI

## LISTA DE DOCUMENTOS EXIGIDOS

- 1 - Formulário de inscrição (ANEXO I);
  - 2 - Declaração de Ciência dos termos deste edital (ANEXO II) devidamente preenchido e assinada;
  - 3 - documentos presentes no artigo 40, incisos I a III da Resolução nº 04, de 19 de dezembro de 2006, do CDPDDH, quais sejam:
    - 3.1 - indicação para o cargo de Conselheiro (a) por instituição ou movimento da sociedade civil regularmente constituída, que comprove que o candidato tem atuação na área de direitos humanos;
    - 3.2 - apoio subscrito por duas outras entidades reconhecidamente atuantes na área de direitos humanos há mais de um ano, acompanhado de cópia dos respectivos estatutos sociais;
    - 3.3 - cópia da carteira de identidade, CPF e comprovante de residência.
  - 4 - Formulário de Solicitação de Nomeação ou Designação (ANEXO III);
  - 5 - Declaração para efeitos de Nomeação - Decretos nº 39.738, de 28 de março de 2019 (art. 8º, § 1º, III) (ANEXO IV);
  - 6 - Declaração de inexistência de causa de inelegibilidade e de impedimentos (ANEXO V);
  - 7 - Certidões Negativas da Justiça Federal, Cível e Criminal;
  - 8 - Certidões Negativas da Justiça Distrital, Cível e Criminal;
  - 9 - Certidão Negativa da Justiça Eleitoral relativas à "quitação" e a "crimes" eleitorais;
  - 10 - Certidões Negativas da Justiça Militar Federal ou da Justiça Militar Estadual;
  - 11 - certidão negativa expedida pelo Banco Central do Brasil;
  - 11 - Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCD;
- OBS: Na ocorrência das hipóteses abaixo elencadas, apresentar documentos:
- Aqueles(as) que tenham exercido mandato eleutivo deverão apresentar, cumulativamente às certidões exigidas neste artigo, a certidão de que não incorreram nas hipóteses previstas nas alíneas "b" e "k" do inciso I, do artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, expedida pelo Senado Federal, pela Câmara dos Deputados, pelas Assembleias Legislativas dos Estados, pela Câmara Legislativa do Distrito Federal ou pelas Câmaras Municipais, de acordo com o cargo ocupado.
  - Aqueles que exercerem profissão regulamentada sujeita à fiscalização por Conselho ou Ordem deverão apresentar, cumulativamente as certidões exigidas no caput deste artigo, certidão negativa relativa à infração ético-profissional.
  - Aqueles que tenham sido administradores ou responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público, ou que tenham suas contas julgadas pelos